

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO  
CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.371/07**

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de identificação e rastreamento em armas de uso exclusivo das Forças Armadas.

**Autor:** Deputado Ratinho Junior

**Relator:** Deputado Gonzaga Patriota

**VOTO EM SEPARADO DEPUTADO HUGO LEAL**

**I Relatório**

O Projeto de Lei nº 2.371/07 do deputado Ratinho Junior tem o propósito de exigir a instalação de rastreadores por satélite em todas as armas de uso exclusivo das Forças Armadas. O motivo de tal projeto decorre do número significativo de armamento militar furtado pela criminalidade. Como bem aponta o autor do projeto de lei em sua justificção, apenas a título de exemplificação, em 2006 o Exército organizou operação em favelas do Rio de Janeiro com o intuito de recuperar o armamento roubado em quartel da região. Além do dispêndio de recursos significativos em tal operação que poderiam ser empregados em outras atividades das Forças Armadas e da utilização de tropas em atividades que não são de sua competência – intervenção em favelas -, todo o aparato não foi capaz de recuperar o armamento furtado, equipamento a ser utilizado contra a sociedade.

Apesar da viabilidade tecnológica, aponta-se a fragilidade de tal medida, porquanto o dispositivo poderia ser facilmente retirado da arma. De fato, não há lugar de difícil acesso em armas portáteis; no entanto, o lapso de tempo entre o furto e a manipulação da arma por armeiro para retirar o rastreador poderia ser suficiente para dar subsídios essenciais à recuperação do mesmo.

O segundo aspecto negativo abordado diz respeito aos custos econômicos da instalação do equipamento. De fato, hoje o rastreador tem preço razoável; contudo, a aprovação do projeto de lei em análise provocaria aumento na demanda do mesmo, acarretando redução drástica em seus custos de produção. Além da diminuição de seu valor devido à produção em escala, as novas tecnologias corroborariam ainda mais na redução do custo de produção do rastreador. Assim, em pouco tempo, o custo atual seria reduzido, tornando viável a instalação de rastreadores em cada arma de uso exclusivo das Forças Armadas.

O uso do equipamento não impedirá a realização de operações de recuperação caso haja novos furtos. Todavia, torna-los-á mais efetiva e, por conseguinte, menos onerosas para o erário. As Forças Armadas terão posição mais precisa da última localização do armamento, não tendo a necessidade de, por exemplo, sitiá-las todas as favelas de uma cidade, mobilizando quantidade significativa de homens e materiais.

Alega-se também que, do furto à mobilização militar, haja lapso de tempo significativo que poderia frustrar tal medida. Atualmente, esse lapso temporal é elevado, porquanto os comandantes precisam, dentre outras tarefas, mobilizar aparato significativo para atingir seu objetivo, qual seja, a recuperação do armamento. Agora, com a instalação de tal dispositivo, o volume de pessoal empregado poderá ser reduzido drasticamente, pois os comandantes terão informações mais precisas sobre localização do armamento.

A discussão técnica e econômica é sem dúvida relevante, bem como a eficácia de possível operação de recuperação diante de furtos. No entanto, há fator mais importante que até o momento não foi levantado, ou seja, o de intimidar o furto de equipamentos. Sabendo estar a arma equipada com rastreador, pensará o criminoso em furtá-lo, pois a probabilidade de ser pego é muito maior. Diante desse cenário, o criminoso provavelmente buscará outras alternativas.

Além de desestimular possíveis furtos de armamento das Forças Armadas, outro aspecto positivo sobre o projeto de lei deve ser abordado. Trata-se da possibilidade de os rastreadores serem usados como ferramenta em possível cenário de guerra. Ao instalar rastreadores em cada arma, os comandantes poderiam ter acesso *on line* à localização de suas tropas no campo de batalha, o que permitiria tomada de decisões mais precisas e eficientes pelos comandantes das Forças Armadas brasileiras. Assim, além de desestimular o furto dos armamentos, a instalação de rastreadores em armas das Forças Armadas serviria de ferramenta de combate.

Diante do exposto, a medida poderia trazer benefícios significativos à sociedade. Os custos atuais com a instalação de rastreadores seria diluído ao longo do tempo e, o que é mais importante, as investidas nos paíóis das Forças Armadas seriam cada vez mais coisa do passado.

## **II Voto**

Diante de todo o exposto, entendo que o projeto de lei do deputado Ratinho Júnior é técnico e economicamente viável. Dessa maneira, voto pela APROVAÇÃO deste nos termos do Projeto de Lei nº 2.317 de 2007.

Sala das Comissões, em de de 2008.

**Deputado Hugo Leal**